



PORTARIA Nº 055/83, 090

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - A tramitação de processos, definidos no sub-ítem 3.e das Normas sobre Expedição e Tramitação de Documentos no Âmbito da EMTU/Recife, aprovadas pela Portaria nº 248, de 22.09.82, com a nova redação dada pela Portaria nº 054, de 30/05/83, obedecerá à rotina abaixo descrita: >

I - O Chefe de Gabinete dará conhecimento ao DP dos documentos que exijam o seu conhecimento imediato;

II - Em seguida, haverá o devido encaminhamento ao DA ou AST/OD para apreciação preliminar conforme se trate de assunto de natureza técnica ou administrativa respectivamente, seguindo, posteriormente, para a Unidade Administrativa competente;

III - Após o necessário estudo, sob coordenação do DA ou do AST/OD, conforme for o caso, deverá a Unidade Administrativa proceder perfeita instrução do processo, coligindo informações e subsídios suficientes à fundamentação da decisão final, devendo, igualmente, minutar, se for o caso, a carta-resposta aos interessados, fazendo, posteriormente a devolução do processo ao DA ou ao AST/OD;

IV - Concluída a apreciação por parte do DA ou do AST/OD e obtida a decisão final do DP, o processo será imediatamente encaminhado ao Chefe de Gabinete;

V - O Chefe de Gabinete, em seguida, adotará todas as providências necessárias ao devido encaminhamento da

carta-resposta, para cuja versão definitiva deverá louvar-se na minuta anexa ao processo;

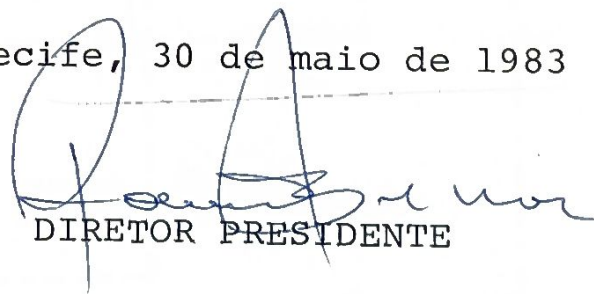
VI - O Chefe de Gabinete responsabilizar-se-á pela imediata expedição da carta-resposta, contando, para tanto, com o apoio da Gerência de Administração Geral que facilitará a disponibilidade de veículo e mensageiro para distribuição, ficando o DA e o AST/OD responsáveis pela imediata comunicação às Unidades Administrativas internas da EMTU, para a efetivação das medidas que se fizerem necessárias, quando for o caso;

VII - Nos casos de comunicação, junto aos empresários/usuários, de quaisquer medidas operacionais a implantar, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 5 dias úteis entre o recebimento da correspondência necessária e a data fixada para a implantação, salvo casos excepcionais.

Art. 2º - Ficam excluídos desta Portaria todos os processos referentes aos recursos administrativos interpostos por empresas operadoras nos termos da Portaria nº 248, de 22/09/82;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 30 de maio de 1983



DIRETOR PRESIDENTE

a) ROMERO FERNANDO ALENCAR PESSOA